



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL**  
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO  
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA S/Nº. BOA VISTA II- VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355  
Telefone(s): 3149-2600  
Email: 6civel-vvelha@tjes.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE 30 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0025795-11.2017.8.08.0035  
AÇÃO : 159 - Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: KATIA APARECIDA MOREIRA DE AZEVEDO  
Requerido: **CARLOS MARCIO GONCALVES DE BRITO**

MM. Juiz(a) de Direito da VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S):Executado: CARLOS MARCIO GONCALVES DE BRITO Documento(s): CPF : 055.492.337-89**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de **R\$ 31.966,21 (Trinta e Um Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos)**

**ADVERTÊNCIAS**

- PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- Será nomeado curador especial em caso de revelia.

**DESPACHO**

FI:

Vistos em inspeção

Realizada a consulta via SIEL e INFOJUD, constatou ser o endereço do Executado o mesmo da exordial.

Cite-se a parte executada por edital, conforme requerido pelo credor, observando a Secretária às exigências contidas no art. 257 do CPC, para, no prazo de três dias, pagar (em) a quantia postulada, devidamente atualizada, acrescida de juros legais, custas e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor correspondente a dez por cento (10%), sobre o total do débito (Art. 827, CPC), ou, no mesmo prazo, nomear (em) bens à penhora suficientes para garantia do principal e seus acessórios. Pode, ainda, oferecer (em) embargos no prazo de quinze dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos, nos termos do art. 915, do Código de Processo Civil.

Determino que seja feita a publicação na imprensa oficial e duas vezes em jornal de ampla circulação local, esta a ser realizada pela parte Exequente, conforme parágrafo único do art. 257, haja vista que a publicação do edital nos termos do inciso II do referido artigo ainda não foi disponibilizado por este Tribunal, sob pena de extinção, com base no art. 485, IV do CPC.

Intime-se a parte autora para providenciar as publicações que lhe são atinentes, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo do edital será de 30 (trinta) dias.

Intime-se e cite-se.

Nomeio Curador Especial ao(s) réu(s) certo(s), citado(s) por edital, para a eventualidade de serem declarados revéis, o(a) defensor(a) público(a).

Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vila Velha-ES, 27/01/2021

JOSIANE GUARNIER DA COSTA CARDOSO  
ANALISTA JUDICIÁRIO AJ DIREITO  
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas